



LICENÇA AMBIENTAL FASE III - OPERAÇÃO N.º 004/2016.

SMARH
Secretaria Municipal
de Meio Ambiente,
Saneamento e
Recursos Hídricos

Pedreiras OMACIL Comércio e Indústria Ltda.

Rodovia BA 535 – Via Parafuso KM 1,8 Sítio Mussunga e Fazenda Kantagalo – Bairro Areia Branca - Lauro de Freitas/BA

Validade: 02 (dois) anos

O Secretário Municipal da Secretaria de Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos no exercício de sua competência definida na Lei Municipal nº. 1.324/2008 e na Lei Municipal nº. 1.361/2009 e tendo em vista o que consta do Processo nº. 14867/2013. RESOLVE: **Art.1.º** Conceder a Licença Ambiental Fase III - Operação à **Pedreiras OMACIL Comércio e Indústria Ltda.**, inscrita no CNPJ sob nº. 15.132.871/0001-36 para a atividade de Lavra a Céu Aberto de Granulito/Gnaiss, Disposição de Estéril e Arenoso para produção de brita com produção de **500.000t/ano**, nas áreas de acordo com os Processos **DNPM** nº 870.222/2001 – 870.399/2001 e 870.400/2001 localizadas na Rodovia BA 535 – Via Parafuso KM 1,8 Sítio Mussunga e Fazenda Kantagalo – Bairro Areia Branca - Lauro de Freitas/BA, e em atendimento à demanda de mercado a empresa passará a funcionar em período de 03(três) turnos sendo que 02(dois) dedicados a produção e 01(um) para manutenção sendo: Turno 1 (produção) das 07h00 às 18h00, Turno 2 (manutenção) das 18h00 às 22h00 e Turno 3 (produção) das 22h00 às 07h00. Ressalta-se que o escoamento da produção será realizado nos horários das 06h00 às 17h00 para que não haja incômodos às comunidades localizadas no entorno da pedreira, mediante o cumprimento da legislação vigente e dos seguintes condicionantes. **I.** Manter e apresentar Relatórios conclusivos com laudos de análises do Rio Jaíba (montante e Jusante) quanto aos parâmetros DBO, DQO, pH, óleos e graxas, detergentes, sólidos sedimentáveis e sólidos em suspensão. Periodicidade trimestral. Prazo: Durante a vigência da Licença; **II.** Dar continuidade aos Programas e Medidas propostos para Mitigação dos Impactos, PGRS e PEA, com o envio de relatórios fotográficos das atividades implementadas. Periodicidade semestral. Prazo: Durante a vigência da licença; **III.** Seguir e manter o cronograma previsto no PRAD para a implantação e recuperação da faixa de APP (30 metros) do rio Jaíba, revegetar os taludes de corte/aterro, os acessos internos de acordo com o avanço da mina. Prazo: Durante a vigência da licença; **IV.** Manter as ações de Educação Ambiental junto às comunidades e aos colaboradores da empresa de conscientização e prevenção contra acidentes no trabalho, apresentando relatório descritivo e fotográfico. Periodicidade semestral. Prazo: Durante a vigência da licença; **V.** Manter os Planos de Segurança e Saúde Ocupacional que contemple sistemas de controle coletivo e individual, e treinamentos para os funcionários. Prazo: Durante a vigência da licença; **VI.** Manter o monitoramento Sismográfico e de Ruídos em pontos no entorno do empreendimento de acordo com o item 7 do TAC – Termo de Ajustamento de Conduta firmado entre a Pedreiras OMACIL Comercio e Industria Ltda. COMPROMISSÁRIA, a 2ª Promotoria de Justiça de Lauro de Freitas e a Prefeitura Municipal de Lauro de Freitas INTERVENIENTE conforme a Lei e Normas vigentes. Periodicidade trimestral. Periodicidade semestral. Prazo: Durante a vigência da licença; **VII.** Manter a execução do programa de auto-monitoramento dos resíduos sólidos, Caixa SAO e líquidos gerados conforme definido nos Programas apresentados Prazo: Durante a vigência da licença **VIII.** Monitorar, periodicamente, todo o sistema de drenagem pluvial promovendo a limpeza das canaletas, principalmente antes do período de chuvas para evitar voçorocamento e danos ao meio ambiente Prazo: Durante a vigência da licença; **IX.** Apresentar à SEMARH relatório semestral contendo os dados consolidados do acompanhamento e cumprimento das condicionantes. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional e assinatura do responsável técnico pelas análises, bem como registros fotográficos. Prazo: Durante a vigência da licença; **X.** Qualquer ampliação ou modificação do empreendimento deverá ser comunicada, antes de sua execução, à SEMARH, para os devidos ajustes e regularização ambiental Prazo: Durante a vigência da licença; **XI.** Adotar medidas de controle que visem minimizar ruídos com equipamentos reguladores e horários de movimentação dos veículos pesados que deverão estar em conformidade com a Lei Municipal nº 1.224/2006; **XII.** Adotar medidas de controle que visem minimizar a emissão de particulados (poeira) com utilização de coberturas nos veículos de transporte de materiais e carros para umidificar regularmente a área evitando causar incômodos à vizinhança. Prazo: Durante a vigência da licença; **XIII.** Adotar as medidas de acondicionamento, armazenamento, coleta, e destinação dos resíduos e estêreis gerados; **XIV.** Manter e controlar o trânsito no local adotando medidas de segurança com implantação de sinalização vertical e horizontal para veículos e transeuntes; **XV.** Manter e adotar medidas de controle para estacionamento e manutenção das máquinas utilizadas na operação do empreendimento Prazo: Durante a vigência da licença; **XVI.** Não realizar lavagens, manutenção ou troca de óleo das máquinas em locais aleatórios, sendo que o abastecimento deverá ser realizado em local apropriado Prazo: Durante a vigência da licença; **XVII.** Apresentar Plano de Gestão Ambiental Integrada da pedreira por profissional devidamente habilitado, visando a sua qualidade ambiental, proteção ao meio ambiente e mananciais hídricos com ações para prevenção e correção de impactos. Prazo: Durante a vigência da licença; **XVIII.** Manter o uso obrigatório dos EPIs pertinentes para os funcionários e visitantes da área de produção conforme Normas Vigentes; **XIX.** Caso ocorra qualquer alteração nas instalações, equipamentos e área mineraria o empreendedor deverá



LICENÇA AMBIENTAL FASE III - OPERAÇÃO
N.º 004/2016.

SMARH
Secretaria Municipal
de Meio Ambiente,
Saneamento e
Recursos Hídricos

Pedreiras OMACIL Comércio e Indústria Ltda.

Rodovia BA 535 – Via Parafuso KM 1,8 Sítio Mussunga e Fazenda Kantágalo – Bairro Areia Branca - Lauro de Freitas/BA

Validade: 02 (dois) anos

comunicar à SEMARH/DGA para análise e procedimentos, ficando a atividade sujeita a uma nova Licença Ambiental, de acordo com os Artigos 92 e 96 da Lei Municipal nº 1.361 de 30 de novembro de 2009; **XX.** Manter o atendimento dos itens citados na Cláusula Primeira do TAC firmado com o Ministério Público e a Prefeitura Municipal de Lauro de Freitas; **XXI.** Apresentar relatórios das reuniões da CTGA Prazo: Durante a vigência da licença; **XXII.** Manter o Plano de detonações conforme acordado no TAC – Termo de Ajustamento de Conduta firmado entre a Pedreiras OMACIL Comercio e Industria Ltda. COMPROMISSÁRIA, a 2ª Promotoria de Justiça de Lauro de Freitas e a Prefeitura Municipal de Lauro de Freitas INTERVENIENTE nos horários entre 15h00 E 17h00, podendo ser realizado até 03(três) desmontes das detonações por semana. Prazo: Durante a vigência da licença; **XXIII.** O empreendedor deverá contribuir com um projeto Sócio Ambiental a ser definido pelo DEA/SEMARH no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a definição do projeto.

Qualquer alteração no projeto apresentado deverá ser informada anteriormente à Secretaria de Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos para a devida análise e procedimentos, quando a atividade ficará sujeita a uma nova licença ambiental. O descumprimento dos termos desta Licença constitui-se em infração prevista no Art.92 e Art. 96 da Lei Municipal 1.361 de 30 de Novembro de 2009.

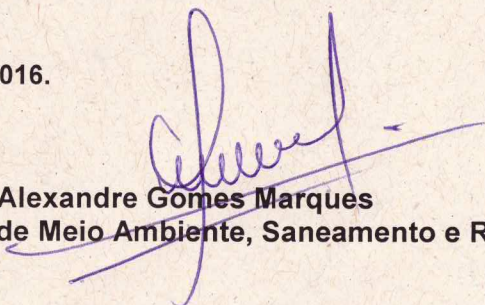
A Secretaria de Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos poderá exigir novos padrões, decorrentes de mudanças substanciais na legislação e/ou nas tecnologias disponíveis, no momento da análise do pedido de nova Licença Ambiental.

Ressalta-se ainda, que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de eventuais pedidos de alteração e nos prazos de cumprimento dos condicionantes estabelecidos nesta Licença Ambiental que poderão ser resolvidos junto à própria SEMARH.

Esta Licença Ambiental trata unicamente dos aspectos ambientais analisados, não substitui o Alvará de Construção, o Alvará de Localização e Funcionamento, o Alvará de Saúde e/ou qualquer outro tipo de licença/autorização de qualquer natureza, exigidos pela legislação nas esferas Federal, Estadual ou Municipal, sem o que, não poderá haver obra, instalação, funcionamento, serviços e/ou comercialização.

OBS. Informamos que em caso de mudança de endereço esta Autorização perde sua validade e a empresa deverá solicitar nova Autorização Ambiental.

Lauro de Freitas, 22 de janeiro de 2016.


Alexandre Gomes Marques

Secretário Municipal de Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos



LICENÇA AMBIENTAL FASE III - OPERAÇÃO

Nº. 004/2016

Pedreiras OMACIL Comércio e Indústria Ltda.

Rodovia BA 535 – Via Parafuso KM 1,8 - Sítio Mussunga e Fazenda

Kantagalo – Bairro Areia Branca - Lauro de Freitas/BA

SMARH
Secretaria Municipal
de Meio Ambiente,
Saneamento e
Recursos Hídricos

Validade: 02 (dois) anos

CONDICIONANTES:

I. Manter e apresentar Relatórios conclusivos com laudos de análises do Rio Jaiba (montante e Jusante) quanto aos parâmetros DBO, DQO, pH, óleos e graxas, detergentes, sólidos sedimentáveis e sólidos em suspensão. Periodicidade trimestral. Prazo: Durante a vigência da Licença; II. Dar continuidade aos Programas e Medidas propostos para Mitigação dos Impactos, PGRS e PEA, com o envio de relatórios fotográficos das atividades implementadas. Periodicidade trimestral. Prazo: Durante a vigência da licença; III. Seguir e manter o cronograma previsto no PRAD para a implantação e recuperação da faixa de APP (30 metros) do rio Jaiba, revegetar os taludes de corte/aterro, os acessos internos de acordo com o avanço da mina. Prazo: Durante a vigência da licença; IV. Manter as ações de Educação Ambiental junto às comunidades e aos colaboradores da empresa de conscientização e prevenção contra acidentes no trabalho, apresentando relatório descritivo e fotográfico. Periodicidade trimestral. Prazo: Durante a vigência da licença; V. Manter os Planos de Segurança e Saúde Ocupacional que contemple sistemas de controle coletivo e individual, e treinamentos para os funcionários. Prazo: Durante a vigência da licença; VI. Manter o monitoramento Sismográfico e de Ruídos em pontos no entorno do empreendimento de acordo com o item 7 do TAC – Termo de Ajustamento de Conduta firmado entre a Pedreiras OMACIL Comercio e Industria Ltda. COMPROMISSARIA, a 2ª Promotora de Justiça de Lauro de Freitas e a Prefeitura Municipal de Lauro de Freitas INTERVENIENTE conforme a Lei e Normas vigentes. Periodicidade trimestral. Prazo: Durante a vigência da licença; VII. Manter a execução do programa de auto-monitoramento dos resíduos sólidos, Caixa SAO e líquidos gerados conforme definido nos Programas apresentados Prazo: Durante a vigência da licença VIII. Monitorar, periodicamente, todo o sistema de drenagem pluvial promovendo a limpeza das canalizações, principalmente antes do período de chuvas para evitar voçorocamento e danos ao meio ambiente Prazo: Durante a vigência da licença; IX. Apresentar à SEMARH relatório trimestral contendo os dados consolidados do acompanhamento e cumprimento das condicionantes. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional e assinatura do responsável técnico pelas análises, bem como registros fotográficos. Prazo: Durante a vigência da licença; X. Qualquer ampliação ou modificação do empreendimento deverá ser comunicada, antes de sua execução, à SEMARH, para os devidos ajustes e regularização ambiental Prazo: Durante a vigência da licença; XI. Adotar medidas de controle que visem minimizar ruídos com equipamentos reguladores e horários de movimentação dos veículos pesados que deverão estar em conformidade com a Lei Municipal nº 1.224/2006; XII. Adotar medidas de controle que visem minimizar a emissão de particulados (poeira) com utilização de coberturas nos veículos de transporte de materiais e carros para umidificar regularmente a área evitando causar incômodos à vizinhança. Prazo: Durante a vigência da licença; XIII. Adotar as medidas de acondicionamento, armazenamento, coleta, e destinação dos resíduos e estêreis gerados; XIV. Manter e controlar o trânsito no local adotando medidas de segurança com implantação de sinalização vertical e horizontal para veículos e transeuntes; XV. Manter e adotar medidas de controle para estacionamento e manutenção das máquinas utilizadas na operação do empreendimento Prazo: Durante a vigência da licença; XVI. Não realizar lavagens, manutenção ou troca de óleo das máquinas em locais aleatórios, sendo que o abastecimento deverá ser realizado em local apropriado Prazo: Durante a vigência da licença; XVII. Apresentar Plano de Gestão Ambiental Integrada da pedreira por profissional devidamente habilitado, visando a sua qualidade ambiental, proteção ao meio ambiente e mananciais hídricos com ações para prevenção e correção de impactos. Prazo: Durante a vigência da licença; XVIII. Manter o uso obrigatório dos EPIs pertinentes para os funcionários e visitantes da área de produção conforme Normas Vigentes; XIX. Caso ocorra qualquer alteração nas instalações, equipamentos e área mineraria o empreendedor deverá comunicar à SEMARH/DGA para análise e procedimentos, ficando a atividade sujeita a uma nova Licença Ambiental, de acordo com os Artigos 92 e 96 da Lei Municipal nº 1.361 de 30 de novembro de 2009; XX. Manter o atendimento dos itens citados na Cláusula Primeira do TAC firmado com o Ministério Público e a Prefeitura Municipal de Lauro de Freitas; XXI. Apresentar relatórios das reuniões da CTGA Prazo: Durante a vigência da licença; XXII. Manter o Plano de detonações conforme acordado no TAC – Termo de Ajustamento de Conduta firmado entre a Pedreiras OMACIL Comercio e Industria Ltda. COMPROMISSARIA, a 2ª Promotora de Justiça de Lauro de Freitas e a Prefeitura Municipal de Lauro de Freitas INTERVENIENTE nos horários entre 15h00 E 17h00, podendo ser realizado até 03(três) desmontes das detonações por semana. Prazo: Durante a vigência da licença; XXIII. O empreendedor deverá contribuir com um projeto Sócio Ambiental a ser definido pelo DEA/SEMARH no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a definição do projeto.

Secretaria de Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos

Fiscalização - TEL.: 3369-9197.

COMPROVANTE DE CADASTRAMENTO

Cadastro N° 63411

1. IDENTIFICAÇÃO

CNPJ/CPF: 15.132.871/0001-36 RG ou Insc. Estadual: 21437959no
Nome ou Razão Social: PEDREIRAS OMACIL COMER. E INDUSTRIA LTDA Data de Abertura: 03/08/1962
Endereço: SÍTIO MUSSUNGA, S/N KM 1,8 Bairro: AREIA BRANCA
Complemento:
Município: LAURO DE FREITAS Estado: BA CEP: 42700000
E-mail: MEIOAMBIENTE@ICAL.COM.BR Telefone: 713291.8615

2. REPRESENTANTE LEGAL

CPF: 201.030.696-15 RG: 599105
Nome: IGNÊS DA GAMA GUIMARÃES RAMALHO Data de Nascimento: 22/06/1951
Endereço: AVENIDA CREMONA 375 Bairro: BANDEIRANTES
Complemento:
Município: BELO HORIZONTE Estado: MG CEP: 31340520
E-mail: IGNEZ@ICAL.COM.BR Telefone: 03136294103

3. DADOS DE PAGAMENTOS (ÚLTIMOS 5 ANOS)

ANO	PERÍODO	N. DE CONTROLE	DATA	VALOR
Nenhum pagamento encontrado.				

4. OBSERVAÇÕES:

- 1 - Este comprovante não substitui a necessária licença ambiental emitida pelo órgão competente.
- 2 - Este comprovante não certifica a regularidade do cadastrado. O requerente deve comprovar sua regularidade com os DAES pagos, caso seja passivo de cobrança.
- 3 - Este comprovante confirma o cadastro de Pessoa Física ou Jurídica nos serviços online do estado da Bahia. As atividades vigentes são as constantes no certificado do IBAMA.

A inclusão de Pessoas Físicas e Jurídicas no Cadastro Técnico Federal não implicará por parte do INEMA e perante terceiros, em certificação de qualidade, nem juízo de valor de qualquer espécie.



Ministério do Meio Ambiente
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis
CADASTRO TÉCNICO FEDERAL
CERTIFICADO DE REGULARIDADE - CR



Registro n.º	Data da consulta:	CR emitido em:	CR válido até:
267910	17/09/2019	17/09/2019	17/12/2019

Dados básicos:

CNPJ : 15.132.871/0001-36
Razão Social : PEDREIRAS OMACIL COMER. E INDUSTRIA LTDA
Nome fantasia : PEDREIRAS OMACIL
Data de abertura : 21/09/1966

Endereço:

logradouro: RODOVIA BA-535 - VIA PARA FUSO, KM 1,8
N.º: S/N Complemento: SÍTIO MUSSUNGA
Bairro: AREIA BRANCA Município: LAURO DE FREITAS
CEP: 42734-360 UF: BA

**Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras
e Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF/APP**

Código	Descrição
1-2	Lavra a céu aberto, inclusive de aluvião, com ou sem beneficiamento
1-4	Lavra garimpeira
17-4	Destinação de resíduos de esgotos sanitários e de resíduos sólidos urbanos, inclusive aqueles provenientes de fossas
17-59	Tratamento e destinação de resíduos industriais líquidos e sólidos - Lei nº 12.305/2010: art. 13, I, f, k (resíduos industriais; resíduos de mineração)
18-80	Depósito de produtos químicos e produtos perigosos - Lei nº 12.305/2010 (resíduos perigosos)

Conforme dados disponíveis na presente data, CERTIFICA-SE que a pessoa jurídica está em conformidade com as obrigações cadastrais e de prestação de informações ambientais sobre as atividades desenvolvidas sob controle e fiscalização do Ibama, por meio do CTF/APP.

O Certificado de Regularidade emitido pelo CTF/APP não desobriga a pessoa inscrita de obter licenças, autorizações, permissões, concessões, alvarás e demais documentos exigíveis por instituições federais, estaduais, distritais ou municipais para o exercício de suas atividades

O Certificado de Regularidade emitido pelo CTF/APP não habilita o transporte e produtos e subprodutos florestais e faunísticos.

Chave de autenticação	9TJVVZXL2QRI1U64
------------------------------	------------------

**PORTARIA Nº 122, DE 30 DE ABRIL DE 2007**

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 870222/2001, resolve:

Art. 1º Outorgar PEDREIRAS OMÁCIL COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA, concessão para lavar AREIA e GRANULITO, no Município de Lauro de Freitas, Estado da Bahia, numa área de 50,00ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 1.920m, no rumo verdadeiro de 15º06'SW do ponto de Coordenadas Geográficas: Lat. 12º48'37,2"S e Long. 38º20'01,8"W, e os lados a partir deste vértice com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 1.000m-W, 500m-N, 1.000m-E, 500m-S.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (C. d. 4.00)

CLAUDIO SCLiar

PORTARIA Nº 123, DE 30 DE ABRIL DE 2007

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, no estabelecido no Decreto-lei nº 7.841, de 8 de agosto de 1945, bem como o que consta do Processo DNPM nº 820452/2001, resolve:

Art. 1º Outorgar MINERAÇÃO MONTEIRO LOBATO LTDA, concessão para lavar ÁGUA MINERAL, no Município de Monteiro Lobato, Estado de São Paulo, numa área de 50,00ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 2.390m, no rumo verdadeiro de 15º20'SW do ponto de Coordenadas Geográficas: Lat. 22º55'28,5"S e Long. 45º49'43,2"W, e os lados a partir deste vértice com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 500m-S, 1.000m-W, 500m-N, 1.000m-E.

Art. 2º Fica estabelecida a área de proteção desta Fonte, com extensões de 38,33ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 2.557m, no rumo verdadeiro de 19º43'SW do ponto de Coordenadas Geográficas: Lat. 22º55'28,4"S e Long. 45º49'43,2"W, e os lados a partir deste vértice com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 500m-S, 780m-W, 425m-N, 90m-E, 75m-N, 690m-E.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (C. d. 4.00)

CLAUDIO SCLiar

PORTARIA Nº 124, DE 30 DE ABRIL DE 2007

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 821140/2002, resolve:

Art. 1º Outorgar JOÃO PEDRO DE MOURA BRAATZ - ME, concessão para lavar AREIA e ARGILA, no Município de Itapeva, Estado de São Paulo, numa área de 12,68ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 415m, no rumo verdadeiro de 28º25'SE do ponto de Coordenadas Geográficas: Lat. 23º55'22,0"S e Long. 49º00'28,6"W, e os lados a partir deste vértice com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 115m-E, 68,90m-S, 100m-E, 300m-S, 200m-E, 131m-S, 415m-W, 499,90m-N.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (C. d. 4.00)

CLAUDIO SCLiar

PORTARIA Nº 125, DE 30 DE ABRIL DE 2007

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, no estabelecido no Decreto-lei nº 7.841, de 8 de agosto de 1945, bem como o que consta do Processo DNPM nº 850046/2006, resolve:

Art. 1º Outorgar RIBEIRO CORDEIRO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., concessão para lavar ÁGUA MINERAL, no Município de Santa Bárbara do Par, Estado do Pará, numa área de 50,00ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 1.850m, no rumo verdadeiro de 16º00'NE do ponto de Coordenadas Geográficas: Lat. 01º14'57,0"S e Long. 48º16'49,0"W, e os lados a partir deste vértice com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 1.000m-W, 500m-E, 1.000m-S, 500m-W.

Art. 2º Fica estabelecida a área de proteção desta Fonte, com extensões de 49,00ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 1.000m, no rumo verdadeiro de 00º00'NE do ponto de Coordenadas Geográficas: Lat. 01º14'30,0"S e Long. 48º16'32,0"W, e os lados a partir deste vértice com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 700m-N, 700m-E, 700m-S, 700m-W.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (C. d. 4.00)

CLAUDIO SCLiar

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 25 de abril de 2007

Processo DNPM nº 861.149/91-97. Recorrente: CAJUGRAM Granitos e Marmores do Brasil Ltda. Assunto: Pedido de Reconsideração o interposto contra despacho do Senhor Secretário de Geologia, Mineração e Transformação o Mineral, publicado no Diário Oficial da União o de 29 de dezembro de 2005, que indeferiu requerimento de Concessão o de Lavra na forma prevista no § 4º, art. 41 do Código de Mineração o. Despacho: Nos termos do Parecer CONJUR/MME nº 096/2007 que adotou como fundamento desta decisão, conheço e dou provimento ao pedido de reconsideração o.

CLAUDIO SCLiar

Ministério do Desenvolvimento Agrário
**INSTITUTO NACIONAL
DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
EM MINAS GERAIS**
PORTARIA Nº 32, DE 13 DE ABRIL DE 2007

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA no Estado de MINAS GERAIS, no uso das atribuições conferidas pelo Regulamento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria MDA nº 69, de 19 de outubro de 2006, publicada no Diário Oficial da União o do dia subsequente, bem como o art. 1º da Resolução nº 21, de 22 de agosto de 2002, publicada no Diário Oficial da União o do dia 17 de novembro de 2002, do Conselho Diretor desta Autarquia Federal, e tendo em vista, ainda, as considerações e os termos constantes da RESOLUÇÃO/CDR/SR06/MG/Nº 10, de 13 de abril de 2007 lançada em decorrência da decisão adotada em reunião o do Comitê de Decisões Regional desta Superintendência na data de 13 de abril de 2007, resolve:

Art. 1º - Ratificar o ato do Comitê de Decisões Regional relativo ao acordo firmado em juízo, nos autos da Ação o de Desapropriação o de nº 2007.38.00.000811-6, relativa ao imóvel rural denominado "Fazenda Tanques/Rompe Dias", localizado no Município de Várzea da Palma/MG, feito com a concordância do Ministério Público Federal e que se fundamentou na ausência de acréscimo oferta inicial do INCRA, mantido o valor de R\$ 4.736.009,75 (quatro milhões, setecentos e trinta e seis mil e nove reais e setenta e cinco centavos) para a totalidade do imóvel, e no compromisso de o INCRA proceder ao cancelamento dos Títulos da Dvida Agrária (TDAs) emitidos originariamente em 19/12/2006, com a consequente emissão o de outros com o prazo de resgate de 02 a 05 anos, conforme autoriza a Medida Provisória nº 2.183-56/01, importando em lançamento de novo lote de Títulos da Dvida Agrária (TDAs) equivalente ao montante de R\$ 4.736.009,75 (quatro milhões, setecentos e trinta e seis mil e nove reais e setenta e cinco centavos), referentes à área total indenizada, registrada em 7.874.1100 hectares e s benfeitorias, com prazo de resgate de 02 a 05 anos, mais juros de 6% ao ano, nominativos a Companhia Ferro Ligas Minas Gerais - CNPJ: 16.933.590/0001-45.

Art. 2º - Solicitar a Diretoria de Obtenção o de Terras e Implantação o de Projetos de Assentamento que autorize a Diretoria de Gestão o Administrativa a adotar as providências necessárias para o cancelamento dos Títulos da Dvida Agrária (TDAs) originariamente emitidos, com a consequente emissão o de outros nos termos contidos no artigo anterior.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação o.

MARCOS HELÊNIO LEONI PENA

COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL**RESOLUÇÃO Nº 10, DE 13 DE ABRIL DE 2007**

O COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA no Estado de MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do art. 12 do Regulamento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria MDA nº 69, de 19 de outubro de 2006, publicada no Diário Oficial da União o do dia subsequente, bem assim o art. 1º da Resolução nº 21, de 22 de agosto de 2002, publicada no Diário Oficial da União o do dia 17 de novembro de 2002, do Conselho Diretor desta Autarquia Federal, e tendo em vista a decisão adotada pelo Comitê de Decisões Regional desta Superintendência na data de 13 de abril de 2007 e, considerando o acordo judicial celebrado entre o INCRA, SR-06/MG, e o proprietário o fundamento-se na ausência de acréscimo oferta inicial do INCRA; considerando que o valor das benfeitorias ficou reconhecido como sendo aquele indicado na oferta inicial da desapropriação o, mais especificamente R\$ 192.101,14 (cento e noventa e dois reais mil, cento e um reais e catorze centavos); considerando que também ficou estabelecido entre as partes que o INCRA proceder ao cancelamento dos Títulos da Dvida Agrária (TDAs) emitidos originariamente, com a consequente emissão o de outros com o prazo de resgate de 02 a 05 anos a juros de 6% ao ano, conforme autoriza a Medida Provisória nº 2.183-56/01; considerando que, devido ao acordo, o domínio do imóvel foi repassado para o INCRA, o que permitir mais claramente a implantação o do Projeto de Assentamento e destinação o da área aos trabalhadores rurais; considerando que os valores acordados se en-

contram dentro dos parâmetros da Planilha Referencial de preços da Microregião o em que está localizado o imóvel, e dentro do campo de arbitrio calculado na avaliação o administrativa; considerando que os argumentos constantes dos autos justificam economicamente e financeiramente a conveniência da realização o do acordo, bem como esse acordo atende aos princípios de oportunidade e conveniência administrativa; considerando, finalmente, as manifestações e da Procuradoria Regional e Divisão o Técnica, desta Superintendência Regional, resolve:

Art. 1º - Aprovar o acordo firmado em juízo, nos autos da Ação o de Desapropriação o de nº 2007.38.00.000811-6, relativa ao imóvel rural denominado "Fazenda Tanques/Rompe Dias", localizado no Município de Várzea da Palma/MG, feito com a concordância do Ministério Público Federal e que se fundamentou na ausência de acréscimo oferta inicial do INCRA, mantido o valor de R\$ 4.736.009,75 (quatro milhões, setecentos e trinta e seis mil e nove reais e setenta e cinco centavos) para a totalidade do imóvel, e no compromisso de o INCRA proceder ao cancelamento dos Títulos da Dvida Agrária (TDAs) emitidos originariamente em 19/12/2006, com a consequente emissão o de outros com o prazo de resgate de 02 a 05 anos, conforme autoriza a Medida Provisória nº 2.183-56/01, importando em lançamento de novo lote de Títulos da Dvida Agrária (TDAs), no prazo de 120 dias, equivalente ao montante de R\$ 4.736.009,75 (quatro milhões, setecentos e trinta e seis mil e nove reais e setenta e cinco centavos), referentes à área total indenizada, registrada em 7.874.1100 hectares, e s benfeitorias, com prazo de resgate de 02 a 05 anos, mais juros de 6% ao ano, nominativos a Companhia Ferro Ligas de Minas Gerais - CNPJ: 016.933.590/0001-45.

Art. 2º - Autorizar o Superintendente Regional a encaminhar solicitação o Diretoria de Obtenção o de Terras e Implantação o de Projetos de Assentamento visando autorizar a Diretoria de Gestão o Administrativa a adotar as providências necessárias para o cancelamento dos Títulos da Dvida Agrária (TDAs) emitidos originariamente em 19/12/2006, com a consequente emissão o de outros nos termos contidos no artigo anterior.

Art. 3º - Autorizar o Superintendente Regional a baixar Portaria para a execução o desta Resolução o.

Art. 4º - Esta resolução o entra em vigor na data de sua publicação o.

MARCOS HELÊNIO LEONI PENA
Coordenador do Comitê
**Ministério do Desenvolvimento, Indústria
e Comércio Exterior**
GABINETE DO MINISTRO**PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 76, DE 3 DE MAIO DE 2007**

OS MINISTROS DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhes confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição o Federal, e tendo em vista o disposto no § 6º do art. 7º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, e considerando o que consta no processo MDIC nº 52000.029734/2003-25, de 8 de outubro de 2003, resolvem:

Art. 1º O Processo Produtivo B sico para o produto SENSOR ULTRASSÔNICO, industrializado na Zona Franca de Manaus, estabelecido pela Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 68, de 18 de abril de 2006, passa a ser o seguinte:

I injeção o plástica da casca, quando aplicável;
II inserção o de terminais na base;
III montagem e soldagem de todos os componentes nas placas de circuito impresso ou base, quando aplicável;
IV montagem do sensor;
V testes de funcionamento; e
VI gravação o, quando aplicável.
§ 1º Todas as etapas do Processo Produtivo B sico acima descritas devem o ser realizadas na Zona Franca de Manaus.
§ 2º As atividades ou operações e inerentes s etapas de produção o acima descritas podem o ser realizadas por terceiros, desde que obedecido o Processo Produtivo B sico, exceto as etapas IV e V, que não o podem o ser objeto de terceirização o.
§ 3º Fica dispensada a operação o constante do inciso I, pelo prazo de vinte e quatro meses, a contar da data de publicação o desta Portaria.

§ 4º Fica dispensada temporariamente a operação o constante do inciso II.

Art. 2º Sempre que fatores técnicos ou econômicos, devidamente comprovados, assim o determinarem, a realização o de qualquer etapa do Processo Produtivo B sico poder ser suspensa temporariamente ou modificada, através o de portaria conjunta dos Ministros de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e da Ciência e Tecnologia.

Art. 3º Fica revogada a Portaria Interministerial nº 68, de 18 de abril de 2006.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação o.

MIGUEL JORGE
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria
e Comércio ExteriorSERGIO MACHADO REZENDE
Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia



Ministério do Meio Ambiente
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis
CADASTRO TÉCNICO FEDERAL
CERTIFICADO DE REGULARIDADE - CR



Registro n.º	Data da consulta:	CR emitido em:	CR válido até:
267910	17/06/2019	17/06/2019	17/09/2019

Dados básicos:

CNPJ : 15.132.871/0001-36
Razão Social : PEDREIRAS OMACIL COMER. E INDUSTRIA LTDA
Nome fantasia : PEDREIRAS OMACIL
Data de abertura : 21/09/1966

Endereço:

logradouro: RODOVIA BA-535 - VIA PARA FUSO, KM 1,8
N.º: S/N Complemento: SÍTIO MUSSUNGA
Bairro: AREIA BRANCA Município: LAURO DE FREITAS
CEP: 42734-360 UF: BA

**Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras
e Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF/APP**

Código	Descrição
1-2	Lavra a céu aberto, inclusive de aluvião, com ou sem beneficiamento
1-4	Lavra garimpeira
17-4	Destinação de resíduos de esgotos sanitários e de resíduos sólidos urbanos, inclusive aqueles provenientes de fossas
17-2	tratamento e destinação de resíduos industriais líquidos e sólidos
18-80	Depósito de produtos químicos e produtos perigosos - Lei nº 12.305/2010 (resíduos perigosos)

Conforme dados disponíveis na presente data, CERTIFICA-SE que a pessoa jurídica está em conformidade com as obrigações cadastrais e de prestação de informações ambientais sobre as atividades desenvolvidas sob controle e fiscalização do Ibama, por meio do CTF/APP.

O Certificado de Regularidade emitido pelo CTF/APP não desobriga a pessoa inscrita de obter licenças, autorizações, permissões, concessões, alvarás e demais documentos exigíveis por instituições federais, estaduais, distritais ou municipais para o exercício de suas atividades

O Certificado de Regularidade emitido pelo CTF/APP não habilita o transporte e produtos e subprodutos florestais e faunísticos.

Chave de autenticação	MLH7XVHFGYW98XW9
------------------------------	------------------



LICENÇA AMBIENTAL FASE III - OPERAÇÃO N.º 004/2016.

SMARH
Secretaria Municipal
de Meio Ambiente,
Saneamento e
Recursos Hídricos

Pedreiras OMACIL Comércio e Indústria Ltda.

Rodovia BA 535 – Via Parafuso KM 1,8 Sítio Mussunga e Fazenda Kantagalo – Bairro Areia Branca - Lauro de Freitas/BA

Validade: 02 (dois) anos

O Secretário Municipal da Secretaria de Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos no exercício de sua competência definida na Lei Municipal nº. 1.324/2008 e na Lei Municipal nº. 1.361/2009 e tendo em vista o que consta do Processo nº. 14867/2013. RESOLVE: **Art.1.º** Conceder a Licença Ambiental Fase III - Operação à **Pedreiras OMACIL Comércio e Indústria Ltda.**, inscrita no CNPJ sob nº. 15.132.871/0001-36 para a atividade de Lavra a Céu Aberto de Granulito/Gnaiss, Disposição de Estéril e Arenoso para produção de brita com produção de **500.000t/ano**, nas áreas de acordo com os Processos **DNPM** nº 870.222/2001 – 870.399/2001 e 870.400/2001 localizadas na Rodovia BA 535 – Via Parafuso KM 1,8 Sítio Mussunga e Fazenda Kantagalo – Bairro Areia Branca - Lauro de Freitas/BA, e em atendimento à demanda de mercado a empresa passará a funcionar em período de 03(três) turnos sendo que 02(dois) dedicados a produção e 01(um) para manutenção sendo: Turno 1 (produção) das 07h00 às 18h00, Turno 2 (manutenção) das 18h00 às 22h00 e Turno 3 (produção) das 22h00 às 07h00. Ressalta-se que o escoamento da produção será realizado nos horários das 06h00 às 17h00 para que não haja incômodos às comunidades localizadas no entorno da pedreira, mediante o cumprimento da legislação vigente e dos seguintes condicionantes. **I.** Manter e apresentar Relatórios conclusivos com laudos de análises do Rio Jaíba (montante e Jusante) quanto aos parâmetros DBO, DQO, pH, óleos e graxas, detergentes, sólidos sedimentáveis e sólidos em suspensão. Periodicidade trimestral. Prazo: Durante a vigência da Licença; **II.** Dar continuidade aos Programas e Medidas propostos para Mitigação dos Impactos, PGRS e PEA, com o envio de relatórios fotográficos das atividades implementadas. Periodicidade semestral. Prazo: Durante a vigência da licença; **III.** Seguir e manter o cronograma previsto no PRAD para a implantação e recuperação da faixa de APP (30 metros) do rio Jaíba, revegetar os taludes de corte/aterro, os acessos internos de acordo com o avanço da mina. Prazo: Durante a vigência da licença; **IV.** Manter as ações de Educação Ambiental junto às comunidades e aos colaboradores da empresa de conscientização e prevenção contra acidentes no trabalho, apresentando relatório descritivo e fotográfico. Periodicidade semestral. Prazo: Durante a vigência da licença; **V.** Manter os Planos de Segurança e Saúde Ocupacional que contemple sistemas de controle coletivo e individual, e treinamentos para os funcionários. Prazo: Durante a vigência da licença; **VI.** Manter o monitoramento Sismográfico e de Ruídos em pontos no entorno do empreendimento de acordo com o item 7 do TAC – Termo de Ajustamento de Conduta firmado entre a Pedreiras OMACIL Comercio e Industria Ltda. COMPROMISSÁRIA, a 2ª Promotoria de Justiça de Lauro de Freitas e a Prefeitura Municipal de Lauro de Freitas INTERVENIENTE conforme a Lei e Normas vigentes. Periodicidade trimestral. Periodicidade semestral. Prazo: Durante a vigência da licença; **VII.** Manter a execução do programa de auto-monitoramento dos resíduos sólidos, Caixa SAO e líquidos gerados conforme definido nos Programas apresentados Prazo: Durante a vigência da licença **VIII.** Monitorar, periodicamente, todo o sistema de drenagem pluvial promovendo a limpeza das canaletas, principalmente antes do período de chuvas para evitar voçorocamento e danos ao meio ambiente Prazo: Durante a vigência da licença; **IX.** Apresentar à SEMARH relatório semestral contendo os dados consolidados do acompanhamento e cumprimento das condicionantes. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional e assinatura do responsável técnico pelas análises, bem como registros fotográficos. Prazo: Durante a vigência da licença; **X.** Qualquer ampliação ou modificação do empreendimento deverá ser comunicada, antes de sua execução, à SEMARH, para os devidos ajustes e regularização ambiental Prazo: Durante a vigência da licença; **XI.** Adotar medidas de controle que visem minimizar ruídos com equipamentos reguladores e horários de movimentação dos veículos pesados que deverão estar em conformidade com a Lei Municipal nº 1.224/2006; **XII.** Adotar medidas de controle que visem minimizar a emissão de particulados (poeira) com utilização de coberturas nos veículos de transporte de materiais e carros para umidificar regularmente a área evitando causar incômodos à vizinhança. Prazo: Durante a vigência da licença; **XIII.** Adotar as medidas de acondicionamento, armazenamento, coleta, e destinação dos resíduos e estêreis gerados; **XIV.** Manter e controlar o trânsito no local adotando medidas de segurança com implantação de sinalização vertical e horizontal para veículos e transeuntes; **XV.** Manter e adotar medidas de controle para estacionamento e manutenção das máquinas utilizadas na operação do empreendimento Prazo: Durante a vigência da licença; **XVI.** Não realizar lavagens, manutenção ou troca de óleo das máquinas em locais aleatórios, sendo que o abastecimento deverá ser realizado em local apropriado Prazo: Durante a vigência da licença; **XVII.** Apresentar Plano de Gestão Ambiental Integrada da pedreira por profissional devidamente habilitado, visando a sua qualidade ambiental, proteção ao meio ambiente e mananciais hídricos com ações para prevenção e correção de impactos. Prazo: Durante a vigência da licença; **XVIII.** Manter o uso obrigatório dos EPIs pertinentes para os funcionários e visitantes da área de produção conforme Normas Vigentes; **XIX.** Caso ocorra qualquer alteração nas instalações, equipamentos e área mineraria o empreendedor deverá



LICENÇA AMBIENTAL FASE III - OPERAÇÃO
N.º 004/2016.

SMARH
Secretaria Municipal
de Meio Ambiente,
Saneamento e
Recursos Hídricos

Pedreiras OMACIL Comércio e Indústria Ltda.

Rodovia BA 535 – Via Parafuso KM 1,8 Sítio Mussunga e Fazenda Kantágalo – Bairro Areia Branca - Lauro de Freitas/BA

Validade: 02 (dois) anos

comunicar à SEMARH/DGA para análise e procedimentos, ficando a atividade sujeita a uma nova Licença Ambiental, de acordo com os Artigos 92 e 96 da Lei Municipal nº 1.361 de 30 de novembro de 2009; **XX.** Manter o atendimento dos itens citados na Cláusula Primeira do TAC firmado com o Ministério Público e a Prefeitura Municipal de Lauro de Freitas; **XXI.** Apresentar relatórios das reuniões da CTGA Prazo: Durante a vigência da licença; **XXII.** Manter o Plano de detonações conforme acordado no TAC – Termo de Ajustamento de Conduta firmado entre a Pedreiras OMACIL Comercio e Industria Ltda. COMPROMISSÁRIA, a 2ª Promotoria de Justiça de Lauro de Freitas e a Prefeitura Municipal de Lauro de Freitas INTERVENIENTE nos horários entre 15h00 E 17h00, podendo ser realizado até 03(três) desmontes das detonações por semana. Prazo: Durante a vigência da licença; **XXIII.** O empreendedor deverá contribuir com um projeto Sócio Ambiental a ser definido pelo DEA/SEMARH no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a definição do projeto.

Qualquer alteração no projeto apresentado deverá ser informada anteriormente à Secretaria de Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos para a devida análise e procedimentos, quando a atividade ficará sujeita a uma nova licença ambiental. O descumprimento dos termos desta Licença constitui-se em infração prevista no Art.92 e Art. 96 da Lei Municipal 1.361 de 30 de Novembro de 2009.

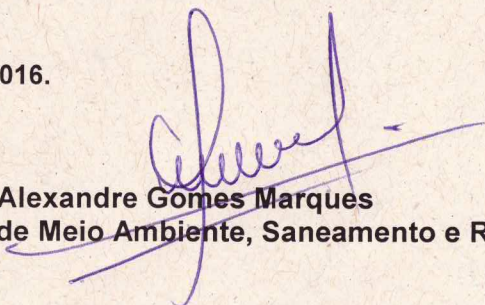
A Secretaria de Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos poderá exigir novos padrões, decorrentes de mudanças substanciais na legislação e/ou nas tecnologias disponíveis, no momento da análise do pedido de nova Licença Ambiental.

Ressalta-se ainda, que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de eventuais pedidos de alteração e nos prazos de cumprimento dos condicionantes estabelecidos nesta Licença Ambiental que poderão ser resolvidos junto à própria SEMARH.

Esta Licença Ambiental trata unicamente dos aspectos ambientais analisados, não substitui o Alvará de Construção, o Alvará de Localização e Funcionamento, o Alvará de Saúde e/ou qualquer outro tipo de licença/autorização de qualquer natureza, exigidos pela legislação nas esferas Federal, Estadual ou Municipal, sem o que, não poderá haver obra, instalação, funcionamento, serviços e/ou comercialização.

OBS. Informamos que em caso de mudança de endereço esta Autorização perde sua validade e a empresa deverá solicitar nova Autorização Ambiental.

Lauro de Freitas, 22 de janeiro de 2016.


Alexandre Gomes Marques

Secretário Municipal de Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos



LICENÇA AMBIENTAL FASE III - OPERAÇÃO Nº. 004/2016

Pedreiras OMACIL Comércio e Indústria Ltda.
Rodovia BA 535 – Via Parafuso KM 1,8 - Sítio Mussunga e Fazenda
Kantagalo – Bairro Areia Branca - Lauro de Freitas/BA

SMARH
Secretaria Municipal
de Meio Ambiente,
Saneamento e
Recursos Hídricos

Validade: 02 (dois) anos

CONDICIONANTES:

I. Manter e apresentar Relatórios conclusivos com laudos de análises do Rio Jaiba (montante e Jusante) quanto aos parâmetros DBO, DQO, pH, óleos e graxas, detergentes, sólidos sedimentáveis e sólidos em suspensão. Periodicidade trimestral. Prazo: Durante a vigência da Licença; II. Dar continuidade aos Programas e Medidas propostos para Mitigação dos Impactos, PGRS e PEA, com o envio de relatórios fotográficos das atividades implementadas. Periodicidade trimestral. Prazo: Durante a vigência da licença; III. Seguir e manter o cronograma previsto no PRAD para a implantação e recuperação da faixa de APP (30 metros) do rio Jaiba, revegetar os taludes de corte/aterro, os acessos internos de acordo com o avanço da mina. Prazo: Durante a vigência da licença; IV. Manter as ações de Educação Ambiental junto às comunidades e aos colaboradores da empresa de conscientização e prevenção contra acidentes no trabalho, apresentando relatório descritivo e fotográfico. Periodicidade trimestral. Prazo: Durante a vigência da licença; V. Manter os Planos de Segurança e Saúde Ocupacional que contemple sistemas de controle coletivo e individual, e treinamentos para os funcionários. Prazo: Durante a vigência da licença; VI. Manter o monitoramento Sismográfico e de Ruídos em pontos no entorno do empreendimento de acordo com o item 7 do TAC – Termo de Ajustamento de Conduta firmado entre a Pedreiras OMACIL Comercio e Industria Ltda. COMPROMISSARIA, a 2ª Promotora de Justiça de Lauro de Freitas e a Prefeitura Municipal de Lauro de Freitas INTERVENIENTE conforme a Lei e Normas vigentes. Periodicidade trimestral. Prazo: Durante a vigência da licença; VII. Manter a execução do programa de auto-monitoramento dos resíduos sólidos, Caixa SAO e líquidos gerados conforme definido nos Programas apresentados Prazo: Durante a vigência da licença VIII. Monitorar, periodicamente, todo o sistema de drenagem pluvial promovendo a limpeza das canalizações, principalmente antes do período de chuvas para evitar voçorocamento e danos ao meio ambiente Prazo: Durante a vigência da licença; IX. Apresentar à SEMARH relatório trimestral contendo os dados consolidados do acompanhamento e cumprimento das condicionantes. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional e assinatura do responsável técnico pelas análises, bem como registros fotográficos. Prazo: Durante a vigência da licença; X. Qualquer ampliação ou modificação do empreendimento deverá ser comunicada, antes de sua execução, à SEMARH, para os devidos ajustes e regularização ambiental Prazo: Durante a vigência da licença; XI. Adotar medidas de controle que visem minimizar ruídos com equipamentos reguladores e horários de movimentação dos veículos pesados que deverão estar em conformidade com a Lei Municipal nº 1.224/2006; XII. Adotar medidas de controle que visem minimizar a emissão de particulados (poeira) com utilização de coberturas nos veículos de transporte de materiais e carros para umidificar regularmente a área evitando causar incômodos à vizinhança. Prazo: Durante a vigência da licença; XIII. Adotar as medidas de acondicionamento, armazenamento, coleta, e destinação dos resíduos e estêreis gerados; XIV. Manter e controlar o trânsito no local adotando medidas de segurança com implantação de sinalização vertical e horizontal para veículos e transeuntes; XV. Manter e adotar medidas de controle para estacionamento e manutenção das máquinas utilizadas na operação do empreendimento Prazo: Durante a vigência da licença; XVI. Não realizar lavagens, manutenção ou troca de óleo das máquinas em locais aleatórios, sendo que o abastecimento deverá ser realizado em local apropriado Prazo: Durante a vigência da licença; XVII. Apresentar Plano de Gestão Ambiental Integrada da pedreira por profissional devidamente habilitado, visando a sua qualidade ambiental, proteção ao meio ambiente e mananciais hídricos com ações para prevenção e correção de impactos. Prazo: Durante a vigência da licença; XVIII. Manter o uso obrigatório dos EPIs pertinentes para os funcionários e visitantes da área de produção conforme Normas Vigentes; XIX. Caso ocorra qualquer alteração nas instalações, equipamentos e área minerária o empreendedor deverá comunicar à SEMARH/DGA para análise e procedimentos, ficando a atividade sujeita a uma nova Licença Ambiental, de acordo com os Artigos 92 e 96 da Lei Municipal nº 1.361 de 30 de novembro de 2009; XX. Manter o atendimento dos itens citados na Cláusula Primeira do TAC firmado com o Ministério Público e a Prefeitura Municipal de Lauro de Freitas; XXI. Apresentar relatórios das reuniões da CTGA Prazo: Durante a vigência da licença; XXII. Manter o Plano de detonações conforme acordado no TAC – Termo de Ajustamento de Conduta firmado entre a Pedreiras OMACIL Comercio e Industria Ltda. COMPROMISSARIA, a 2ª Promotora de Justiça de Lauro de Freitas e a Prefeitura Municipal de Lauro de Freitas INTERVENIENTE nos horários entre 15h00 E 17h00, podendo ser realizado até 03(três) desmontes das detonações por semana. Prazo: Durante a vigência da licença; XXIII. O empreendedor deverá contribuir com um projeto Sócio Ambiental a ser definido pelo DEA/SEMARH no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a definição do projeto.

Secretaria de Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos

Fiscalização - TEL.: 3369-9197.



BA - MUNICIPIO DE LAURO DE FREITAS

SEMARH->SECMA - Sec. Meio Ambiente - Central de Atendimento

Cartão / Recibo / Protocolo

Processo Nº 15111/2017

Aberto em: 22/09/2017

Interessado

PEDREIRAS OMACIL COMERCIO E INDUSTRIA LTDA

Assunto

LICENÇA AMBIENTAL

Despacho Atual

origem: Sec. Meio Ambiente - Central de Atendimento

destino **Sec. Meio Ambiente - DGA**

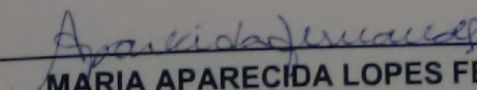
Despachado **22/09/2017**

Detalhe:

LICENÇA AMBIENTAL

Status: ANDAMENTO

Acostados:



MARIA APARECIDA LOPES FERNANDES

Recibo de Entrega do Relatório Anual de Lavra

Ministério de Minas e Energia

Relatório Anual de Lavra

Departamento Nacional de Produção Mineral

Exercício: 2016

Ano Base: 2015

AVISO: Nos termos do art.13 da Portaria DNPM nº 11/2012, o RAL ora entregue somente será considerado apresentado se estiver devidamente preenchido nesta data ou após o cumprimento satisfatórios das exigências que venham a ser formuladas.

1 - Identificação do Minerador

CPF/CNPJ: 15.132.871/0001-36

Nome/Razão Social: PEDREIRAS OMACIL LTDA

2 - Informações Complementares

DNPM(s) Associados a este RAL	Diploma Legal
870.222/2001	Portaria de Lavra
870.399/2001	Portaria de Lavra
870.400/2001	Portaria de Lavra

3 - Protocolo

Número do Protocolo: 400a1622-a6e6-4ccc-8a34-c3eac1d8d38f

Data: 15/03/2016

Hora: 14:24:11

Lauro de Freitas, 21 de Novembro de 2018

DECLARAÇÃO

À

PEDREIRAS OMACIL COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA

Declaro que a empresa PEDREIRAS OMACIL COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA, inscrita sob o CNPJ: 15.132.871/0001-36, instalada no Sítio mussurunga, s/n, Km 1,8, Via Parafuso, Areia Branca, Lauro de Freitas, possui junto a esta Prefeitura o processo nº 15211/2017 - Renovação de Licença Ambiental para a lavra de granulito/gnaise, retirada de arenoso e depósito de estéril para produção de brita.

Atenciosamente,



Alexandre Gomes Marques
Secretário Municipal de Meio Ambiente



PREFEITURA MUNICIPAL

**LAURO
DE FREITAS**

Cuidando da Gente

SEMARH - Secretaria de Meio Ambiente,
Saneamento e Recursos Hídricos

OFÍCIO Nº 059/2015 – SEMARH/GABINETE

Lauro de Freitas, 15 de maio de 2015.

A

PEDREIRAS OMACIL COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA

Assunto: Declaração.

Declaro que a empresa PEDREIRAS OMACIL COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA, inscrita sob CNPJ: 15.132.871/0001-36, instalada no Sítio Mussunga, S/N, Km 1,8, Via Parafuso, Areia Branca, Lauro de Freitas, possui junto a esta Prefeitura o processo de nº 14867/2013 referente a renovação da licença Ambiental para a lavra de granulito/gnaiss e retirada de arenoso e o de nº 8207/2015, referente a renovação da licença Ambiental do Depósito Controlado de Estéril.

Atenciosamente,

Márcio Costa Del Rey Crusoé

Secretário de Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos